

ABRIGO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À CRIANÇA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

“Artigo 1.º”

A “ABRIGO – Associação Portuguesa de Apoio à Criança” é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Aldeia Velha, número 368, Lj, no Montijo, e o seu âmbito de ação social é nacional.-----

Artigo 2º

A “ABRIGO – Associação Portuguesa de Apoio à Criança” tem por objecto a prossecução de fins caritativos, nomeadamente de recepção e acompanhamento de crianças em situação de risco, apoio às famílias com crianças e jovens em situação de risco social e a produção e o desenvolvimento de investigação científica na mesma área.-----

Artigo 3º

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:-----

- a) Acolhimento temporário de crianças em risco entre o nascimento e os seis anos de idade;-----
- b) Enquadramento jurídico, social, pedagógico e clínico das crianças acolhidas;-----
- c) Reinserção das crianças acolhidas na família biológica ou encaminhamento para a adopção em parceria com a Segurança Social e interacção com as instâncias judiciais;-----
- d) Estudo e prevenção de situações de risco social e apoio às famílias com crianças e jovens em situação de risco e/ou risco social;-----
- e) Proteger e potenciar o bem-estar físico, psicológico e social dos elementos das famílias;-----
- f) Promover o encontro entre pais e filhos que vivenciaram ou vivenciam situações de divórcio com litígio, de forma a evitar os constantes conflitos experimentados pelos vários elementos da família, através do Ponto de Encontro;-----
- g) Promover o desenvolvimento e divulgação científica no âmbito dos estudos das crianças em situação de risco e suas famílias;-----

- h) Congregar bibliografia já existente e futuros estudos num “espaço” que todos tenham acesso e se desloquem para fins de investigação científica;-----
- i) Aprovar, coordenar, desenvolver e apoiar projectos de investigação;-----
- j) Contribuir para o intercâmbio e articulação com outras estruturas científicas Nacionais e Estrangeiras:-----

Artigo 4º

A organização e fundamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

- 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normais legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.-----

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:-----

- 1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.-----

2. Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, que poderão ser:-----

- a) Pessoas singulares e colectivas;-----
- b) Institucionais – as pessoas colectivas, ou entidades equiparadas, com ou sem fim lucrativo, que, por qualquer relevante forma, colaborem com a associação e a coadjuvem na prossecução e realização dos seus fins, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral.-----

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo 9º

São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;-----
- b) Eleger ou ser eleito para os cargos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º;-----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----

Artigo 10º

São deveres dos associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos, com exceção das pessoas coletivas sem fim lucrativo;-----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos. ---

Artigo 11º

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Repreensão escrita;-----
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;-----
 - c) Demissão.-----
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.-----
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.-----
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.-----
 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 12º

1. Os associados efectivos, com excepção das pessoas coletivas sem fim lucrativo, só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.-----
3. Não são elegíveis para os cargos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham, por sentença transitada em julgado, sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham, pela mesma forma, sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 14º

- 1- Perdem a qualidade de associado:-----
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;-----
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.-----
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias, salvo motivo atendíveis.-----

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito e reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção 1

Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.-----

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.-----
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----
3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
4. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá como dos inicialmente eleitos.-----

Artigo 20º

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.-----
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, não se aplicando à participação no Conselho Consultivo.-----

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na sessão imediata em que se encontram presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

Artigo 23º

1. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com que viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar um benefício para a associação.-----
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.-----

Artigo 24º

1. O direito de voto nas reuniões das assembleias gerais efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso que comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente de mesa, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.-----
4. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalho e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do documento legal de identificação.-----

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e respetivos estatutos.-----
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontram suspensos.-----
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

Artigo 27º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:-----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais , sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens móveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;----
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticado no exercício das suas funções;-----

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;-----
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----
 - c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.-----

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.-----
2. A convocatória é obrigatoriamente:-----
 - a) Afixada na sede;-----
 - b) Pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----
3. Independentemente da convocatória referida no número anterior é obrigatório ser dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.-----
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita por prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.—

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.-----
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.--
3. No caso da alínea e) do artigo 28 a dissolução não terá lugar. Se pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número dos votos contra.-

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----

Secção III

Da Direção

Artigo 34º

1. A Direção da associação é constituída por nove membros dos quais um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.-----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. A Direção não pode constituída maioritariamente por trabalhadores da associação.-----
4. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente mais velho e sete substituído por um suplente.-----
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.-----

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;-----
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----

Artigo 36º

Compete ao presidente da Direção;-----

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;-----
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----
- d) Assinar ou rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;-----

Artigo 37º

Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;-----

Artigo 38º

Compete ao secretário:-----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda dos trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

Artigo 38º

Compete ao tesoureiro;-----

- a) Receber e guardar os valores da associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro;-----

- a) Receber e guardar os valores da associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de recita e de despesas;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se descriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

Artigo 40º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.-----

Artigo 41º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por cada mês.-----

Artigo 42º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de qualquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.----

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.-
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação.-----
4. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercício por trabalhadores da associação.-----
5. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa de assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o eleito consultar a documentação necessária; --
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; -----

- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como programa de acção e orçamento para o ano seguinte, e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação. -----
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. -----

Artigo 45º

O conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, pelo menos, uma vez em cada trimestre. -----

Secção V

Do Conselho Consultivo

Artigo 47º

O Conselho Consultivo é composto por:-----

- a) Todos os sócios institucionais e honorários;-----
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;-----
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal; -----
- d) Por três membros da Direção, entre os quais o Presidente;-----
- e) Por cidadãos ou entidades de reconhecida idoneidade, a serem convidados pela Direção após aprovação da Assembleia Geral, em número não superior a vinte e cinco.-----

Artigo 48º

Ao Conselho Consultivo compete emitir pareceres não vinculativos sobre todas as matérias relevantes para os fins da associação. -----

Artigo 49º

O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Assembleia Geral e reunirá a solicitação da Direção ou de, pelo menos, um terço dos sócios, mas nunca mais que uma vez por trimestre, a menos que a extrema relevância do seu parecer o justifique. -----

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 50º

O Património da Associação é constituído pelo bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelo bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -----

Artigo 50º - A

As receitas da associação; -----

- a) O produto das quotas e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----
- b) As comparticipações dos utentes; -----
- c) De rendimentos de bens e capitais próprios; -----
- d) Os rendimentos de serviços prestados e produtos vendidos; -----
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; -----
- f) Os subsídios Do Estado ou de organismos oficiais; -----
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
- h) Outras receitas. -----

Artigo 50º - B

1. Os associados pagam uma quotas mensal de valor fixo pela Direção e ratificado em Assembleia Geral. -----
2. Havendo ligar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos. -----

CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 51º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.